

Bruxelas, 27 de junho de 2022
(OR. fr)

10503/22

Dossiê interinstitucional:
2022/0031(COD)

CODEC 963
COVID-19 126
JAI 927
POLGEN 91
FRONT 262
FREMP 138
IPCR 77
VISA 110
MI 498

SAN 402
TRANS 425
COCON 44
COMIX 337
SCHENGEN 72
AVIATION 130
PHARM 116
RELEX 855
TOUR 47

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

Assunto: Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2021/953 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação de pessoas durante a pandemia de COVID-19 (**primeira leitura**)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 3 de fevereiro de 2022, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 21.º, n.º 2, do TFUE.
2. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados e o Comité Europeu para a Proteção de Dados emitiram um parecer conjunto em 14 de março de 2022.

¹ 5942/22.

3. Em 15 de junho de 2022, o Comité de Representantes Permanentes aprovou o acordo alcançado com o Parlamento Europeu e autorizou a sua presidente a enviar ao presidente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) uma carta na qual declarava que, caso o Parlamento adotasse a sua posição em primeira leitura na versão constante dessa carta (sob reserva de ultimização pelos juristas-linguistas de ambas as instituições), o Conselho aprovaria a posição do Parlamento e o ato seria adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.
4. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura em 23 de junho de 2022².
5. Na reunião de 20 de junho de 2022, o Comité de Representantes Permanentes acordou em convidar o Conselho a, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprovar a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura na versão constante do documento PE- CONS 27/22.
6. A declaração da Hungria, a exarar na ata da reunião do Conselho, consta da adenda 1 à presente nota.
7. Convida-se o Conselho³ a aprovar a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura, na versão que figura no documento PE-CONS 27/22.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo é adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento Europeu.

Depois de assinado pela presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

² 10501/22.

³ A Dinamarca e a Irlanda não participam na adoção do regulamento e não ficam a ele vinculadas nem sujeitas à sua aplicação.